

Nota técnica nº 01/2022 PROGRAD/UFLA

- 1. ASSUNTO
- 1.1 Atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos
- DA PRELIMINAR
- 2.1 A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio das Diretorias de Regulação e Políticas de Ensino (DRPE) e Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE), tendo em vista a demanda para a atualização dos Projetos Pedagógicos de todos os cursos de graduação, em função de legislação específica com prazos determinados, orienta quanto aos dispositivos legais e regulamentares a serem observados, prazos a serem cumpridos e especificidades, inclusive de ordem pedagógica, relativas ao aprimoramento dos currículos decorrente das determinações legais supra mencionadas.
- Destaca-se que, em função das determinações da LDBEN 9.394/1996 (art. 9º, inciso VII e parágrafo 1º, art. 47, parágrafo 1º) e do disposto tanto no regimento geral da UFLA, quanto nos específicos da PROGRAD e das Unidades Acadêmicas (UA), a oferta de vagas de ingresso em cursos de graduação deve estar respaldada na legislação aplicável, o que inclui as Diretrizes Curriculares para Cursos de Graduação (DCN) emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologadas pelo Ministério da Educação (MEC). A evocação de autonomia universitária para a elaboração e oferta de matriz curricular que não cumpra as especificidades descritas em uma DCN, homologada e vigente, não isenta a instituição da responsabilidade sobre efeitos deletérios do não reconhecimento, por instâncias externas, das atribuições profissionais emanadas do currículo oferecido. Em outras palavras, não é lícito formar um estudante em curso de graduação que não cumpre os requisitos legais para reconhecimento do diploma. Por consequência, a PROGRAD, na fase de emissão de parecer sobre a nova matriz e o novo PPC, se manifestará sempre pela observação ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, inclusive reforçando que a inserção de vagas em editais de seleção representa ação que traz consigo instabilidade jurídica, caso a matriz esteja em desacordo com a legislação.
- 2.3 A DADE informou, recentemente, por Memorando Circular № 111/2022 DADE/PROGRAD (Licenciaturas) e Memorando circular № 125/2022 DADE/PROGRAD (Bacharelados), o cronograma para que cada colegiado prepare e entregue, em etapas, a atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso. Também realizou reuniões com os colegiados de licenciatura (06/04) e de bacharelado (08/04) a fim de esclarecer demandas e socializar experiências.
- 2.4 Além disso, especificamente sobre a integração de atividades extensionistas nos currículos dos cursos de graduação, a PROGRAD e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC)



realizaram inúmeras atividades para debate e socialização, que culminaram com a elaboração colaborativa e posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Resolução Normativa 15/2022 que regulamentou a inserção de atividades curriculares de extensão nas matrizes dos cursos de graduação.

- 2.5 Destaca-se, também, que, além das leis e diretrizes, há regulamentação específica da UFLA que precisa ser observada na elaboração das matrizes curriculares e dos PPC. A mais relevante é a Resolução CEPE 473/2018 que passou por consolidação com alterações aprovadas na reunião do CEPE de 11/04/2022 e está disponível no site da PROGRAD. (https://prograd.ufla.br/legislacao). Existem, também, instruções normativas do Conselho de Graduação (CONGRAD) e regulamentações complementares do CEPE que devem ser observadas e servirem como base para a atualização das matrizes, das metodologias adotadas, a definição de estratégias de ensino-aprendizagem, de formas de avaliação e dos formatos de oferta (ANP ou Presencial).
- Dentre as determinações existentes na CEPE 473/2018 para a organização do currículo, está o fato de que, mesmo com a necessidade da integralização de atividades de extensão e atendimento às exigências legais, admite-se o acréscimo máximo de até 15% (quinze por cento) à carga horária total exigida por DCN (parágrafo 1º do art. 55 da Resolução CEPE nº 473). Mesmo assim, este acréscimo deve ser justificado quanto ao interesse público, a relevância didático-pedagógica e a relação entre a carga horária excedente e o incremento na qualidade da formação oferecida pelo curso. Portanto, a DRPE/PROGRAD não apresentará parecer favorável a propostas de atualização de matriz que excedam ao limite institucional de 15% (quinze por cento) da carga horária total exigida pelo CNE para o curso.
- 3. BASE REGULAMENTAR A SER OBSERVADA E PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS
- 3.1 As regulamentações a serem observadas e seus respectivos prazos para entrada em vigência são:
- 3.1.1 Para todos os cursos: Cumprimento do contido na Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a qual estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. A partir desta Resolução do CNE, houve a aprovação da Resolução Normativa CEPE nº 015, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre a integração de atividades de extensão aos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras. A Resolução CEPE nº 015, de 14 de março de 2022, traz em seu art. 21 que a Unidade Acadêmica, por meio de suas instâncias internas, deve coordenar os trabalhos de alteração nas matrizes curriculares e dos PPC dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, observando os prazos estabelecidos para que se cumpra o que determina a legislação federal sobre o tema, no limite de tempo estabelecido por ela. (Prazo para adequações de acordo com a Diretriz 31 de dezembro de 2022/ Prazo para adequações no âmbito da UFLA Até 22 de Julho de 2022).



- 3.1.2 Para o curso de Medicina Veterinária: Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências. (Prazo para adequações de acordo com a Diretriz Específica 16 de agosto de 2022/ Prazo para adequações no âmbito da UFLA Até 22 de Julho de 2022).
- 3.1.3 Para a ESAL: Apenas as demandas relativas à integração de atividades de extensão aos currículos dos cursos de graduação (Prazo para adequações de acordo com a Diretriz Específica 31 de dezembro de 2022/ Prazo para adequações no âmbito da UFLA Até 22 de Julho de 2022).

.

3.1.4 Para a FCS:

- 3.1.4.a Cursos de Educação Física (Bacharelado e Licenciatura): Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018 Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física (Prazo para adequações 19 de dezembro de 2021) e necessidade de preparação de norma regulamentadora interna a ser apreciada pelo CEPE, para o novo formato para a Área Básica de Ingresso (Prazo interno para adequações de acordo com a Diretriz específica outubro de 2022/Prazo para adequações no âmbito da UFLA Até Julho de 2022);
- 3.1.4.b Curso de Licenciatura em Educação Física: Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018 Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física (Prazo para adequações 19 de dezembro de 2021) e Resolução CNE/CP 2, de 20 de Dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). (Prazo para adequações de acordo com a Diretriz específica 20 de dezembro de 2022/Prazo para adequações no âmbito da UFLA Até 22 de Julho de 2022);

3.1.5 Para a FCSA:

- 3.1.5.a Curso de Administração: Resolução CNE/CES nº 5, de 14 de outubro de 2021 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração (Prazo para adequações de acordo com a Diretriz específica 14 de outubro de 2024 /Prazo para adequações no âmbito da UFLA Até 22 de Julho de 2022)
- 3.1.5.b Para o curso de Direito: Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. (Prazo para adequações 19 de dezembro de 2021) e Parecer CNE/CES nº 757/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020 Alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Também deve ser observada a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021 Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.



3.1.6 Para a EENG (todos os cursos): Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (Prazo para adequações – 26 de abril de 2023) e Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021 - Altera o Art. 9°, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6°, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo. (Prazo para adequações no âmbito da UFLA - Até 22 de Julho de 2022).

3.1.7 Para a FAELCH:

- 3.1.7.a Para os cursos de Letras (presencial e EaD); Pedagogia (presencial e EaD) e Filosofia Licenciatura: Resolução CNE/CP 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). (Prazo para adequações de acordo com a Diretriz específica 20 de dezembro de 2022/Prazo para adequações no âmbito da UFLA Até 22 de Julho de 2022)
- 3.1.8 Para o ICET cursos de Licenciatura: Resolução CNE/CP 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). (Prazo para adequações de acordo com a Diretriz específica 20 de dezembro de 2022/Prazo para adequações no âmbito da UFLA Até 22 de Julho de 2022).

3.1.9 Para o ICN:

- 3.1.9.1 Para o curso de Engenharia Física: Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (Prazo para adequações 26 de abril de 2023) e Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021 Altera o Art. 9°, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6°, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.
- 3.1.9.1 Para os cursos de Licenciatura: Resolução CNE/CP 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). (Prazo para adequações de acordo com a Diretriz Específica 20 de dezembro de 2022/Prazo para adequações no âmbito da UFLA Até 22 de Julho de 2022).

3.1.10 Para o ICTIN:



- 3.1.10.1 Para o curso de Engenharia de Software: Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências. (Prazo para adequações imediatamente à elaboração do PPC).
- 3.1.10.2 Para os cursos de Engenharia de Produção e Engenharia Elétrica: Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (Prazo para adequações imediatamente à elaboração do PPC) e Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021 Altera o Art. 9°, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6°, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo. (Prazo para adequações no âmbito da UFLA Até 22 de Julho de 2022)

4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INCLUSÃO DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO

- Para além de um ato normativo de cumprimento de legislação, a integração da extensão ao currículo dos cursos de graduação, com mínimo de carga horária estabelecida por legislação, é fruto da compreensão de que a formação integral dos estudantes se faz a partir das interações dele, do curso e da universidade com a sociedade e com as comunidades que se situam na região de atuação da instituição educacional. Ela não se confunde com a tradicional configuração dicotômica de se determinar o que é teoria e o que é prática nas matrizes. Também não se estabelece pela divisão de tempo em aulas, definição de horário fixo semanal ou cumprimento de créditos (conceito inexistente na legislação vigente). Trata-se de um exercício de renovação de conceitos, visto que a estrutura de "grade curricular" formada exclusivamente por disciplinas, com aulas de 50 minutos em horários fixos em salas pré-determinadas, já foram superados há mais de 10 anos, no âmbito da legislação educacional.
- 4.2 A proposta de currículo composto por componentes curriculares de diferentes tipos está prevista na Resolução Normativa CEPE 473/2018 (Capítulo II). Na mesma resolução, no capítulo III, são indicados os tipos de componentes curriculares que podem compor as matrizes dos cursos de graduação:

Art. 56. São componentes curriculares dos cursos de graduação:

I. disciplinas;

II. estágios obrigatórios;

III. atividades complementares;

IV. trabalhos de conclusão de curso;

V. estudos autônomos;

VI. mentoria acadêmica;



VII. projetos de caráter interdisciplinar ou multidisciplinar;

VIII. atividades curriculares de extensão; e (Incluído pela Resolução CEPE nº 028/2022)

IX. outros que venham a ser propostos pelo MEC ou criados pelo Colegiado de curso, desde que aprovados pelo ConGRAD e pelo CEPE.

Parágrafo único. A criação, a adoção e a forma de organização dos tipos de componentes curriculares devem seguir o disposto nas determinações legais do MEC, das DCNs, das Instruções Normativas do MEC, bem como as orientações da PROGRAD dispostas em Instruções Normativas específicas.

- 4.3 Para atender à concepção de currículo adotada na Resolução 473/2018 e preconizada pelo Projeto Pedagógico Institucional vigente, a inserção de ações extensionistas foi planejada a partir da incorporação de Atividades Curriculares de Extensão (ACE), que podem ser:
- 4.3.1.a Incorporadas à componentes curriculares do tipo disciplina, como parte de sua carga horária. Neste caso, a incorporação pode ocorrer de 2 maneiras: sem mudança de ementa ou total de horas destinado à disciplina, visto que se identifica que parte das atividades nela desenvolvida corresponde aos requisitos necessários para a caracterização como ação de extensão; ou, pela alteração de ementa e carga horária da disciplina para incorporação de horas que sejam destinadas a atividade extensionista realizada como parte das atividades planejadas pelo docente para o semestre letivo. No primeiro caso, não há necessidade de alteração de código ou nome da disciplina. No segundo caso, será necessário criar novo código no SIG e a disciplina resultando da incorporação da ACE será tratada no sistema como uma nova disciplina, que comporá a nova matriz curricular. É importante destacar que, sendo incorporada como parte de carga horária de disciplina, não há possibilidade de que o estudante seja, por exemplo, considerado aprovado nas atividades de extensão e reprovado nas demais atividades teóricas ou práticas.
- 4.3.1.b As ACE se incorporam e se articulam com as demais atividades do Componente Curricular (CC), de forma a garantir a transversalidade entre o conteúdo desenvolvido e as ações extensionistas que compõem o planejamento docente. Também não é necessário que a carga horária destinada à extensão seja correspondente a um mínimo de 17 (uma aula por semana no semestre) ou múltiplos dele. A carga horária de uma ou mais ACE pode ser cumprida em determinado tempo, durante o semestre, e não toda semana como se fosse um horário de aula. Em outras palavras, o docente determina em quais momentos vai substituir as aulas convencionais por ação extensionista, que por sua vez, poderá ser realizada dentro ou fora do campus.
- 4.3.1.c Inseridas na matriz curricular por meio da criação de componentes curriculares com carga horária exclusivamente de ACE. Neste caso, o CC criado não será do tipo Disciplina, mas dos tipos: Projetos, de caráter interdisciplinar ou multidisciplinar; ou Atividades Curriculares de Extensão (art. 56 da CEPE 473/2018 supracitada); A incorporação na matriz curricular, neste caso, pode ser compreendida como análoga, por exemplo, aos CC de trabalho de conclusão de curso ou estágios não



obrigatórios. Em outras palavras, não precisam ser determinadas "aulas semanais" e o cumprimento das atividades não precisam ser realizadas exclusivamente em espaços de aulas da instituição. O professor definirá o plano de trabalho a ser desenvolvido e os critérios de avaliação a serem adotados. Orientará os estudantes no desenvolvimento das atividades e registrará o cumprimento do CC no SIG, com aprovação ou reprovação dos estudantes matriculados.

- 4.3.1.d Inseridas na matriz curricular por meio da aprovação de atividade extensionista préexistente, registrada na PROEC ou realizada em outra instituição, desde que devidamente certificada e que se configure explicitamente como extensão, e que não necessariamente é parte de ACE planejada para o curso. Um exemplo seria a participação de estudantes na ação denominada UFLA de Portas Abertas, já conhecida por todos. Neste caso, haverá solicitação de aproveitamento da atividade por meio de procedimento análogo ao existente para outros tipos de aproveitamento de CC e a Secretaria Integrada fará o lançamento no SIG, em procedimento que ainda será inserido e cuja operação será semelhante ao que ocorre com os Componentes Curriculares Complementares (CCC). No caso, trataremos este tipo de ACE, também previsto na Resolução CEPE nº 015/2022, como Atividade Curricular Complementar de Extensão (ACCE). A incorporação desta carga horária extensionista dependerá, portanto, de participação do estudante em projeto registrado na PROEC ou em outra instituição, devidamente comprovada com documentos; aprovação do coordenador do curso ou por terceiro, por delegação; e inserção da carga horária aprovada no SIG por meio de rotina acadêmica da Secretaria Integrada da Unidade Acadêmica. O cômputo de atividade desta natureza deverá estar prevista na regulamentação específica emanada do colegiado do curso, que versará sobre a integralização da carga horária de ACcE, análoga à que existe para os Componentes Curriculares Complementares (CCC).
- As ACE desenvolvidas como parte de carga horária de disciplinas ou como componentes curriculares inseridos na matriz dependerão de creditação, que é o processo de validação dos requisitos de que as atividades planejadas atendem à classificação de extensão. Não será necessário registrar estas ACE no SIG. O próprio sistema realizará o processamento de atualização das bases de dados da PROEC com as atividades incorporadas à matriz curricular. Antes de alterar as disciplinas ou inserir novos componentes curriculares, a proposta de ACE deverá passar por análise da coordenação de extensão de cada Unidade Acadêmica. Este procedimento não será tratado nesta nota técnica, pois será gerido no âmbito da PROEC.
- 4.5 Como, em futuro próximo, poderão ocorrer pedidos de aproveitamento de componentes curriculares análogos, sendo o CC aproveitado sem carga horária ACE inserida e o que receberá o aproveitamento com carga horária ACE. Considerando que a Resolução CEPE nº 015/2022, não tem dispositivo específico para este quesito, deverá ser aplicada a regulamentação vigente sobre Aproveitamento de Componentes Curriculares, a saber, Instrução Normativa PROGRAD Nº 010/2021. Esta regulamentação prevê o mínimo de 75% de paridade entre ementa e conteúdos. Portanto, se a ACE integrada à disciplina representar menos de 25% do total de carga horária, o aproveitamento



poderá ocorrer. Reforça-se, aproveitamento de componentes curriculares que apresentem parte da carga horária com ACE devem seguir o mesmo rito de todos os pedidos de aproveitamento de CC Quanto a componentes que sejam específicos para ACE, não pode ocorrer aproveitamento para (ou de) CC que não contenha carga horária de ACE. A decisão sobre aproveitamento é atribuição do Colegiado de Curso.

4.7 Para exemplificar a inserção de atividades curriculares de extensão em uma matriz, será simulado, a seguir, o processo de inclusão de carga horária de ACE em uma matriz de curso hipotética. Para tal, serão utilizadas imagens que demonstram o exposto nos tópicos 4.3.1.a a 4.3.1.d. Partiremos da matriz curricular hipotética apresentada na Figura 1.

Figura 1 - Matriz Curricular Convencional, representativa de um curso de graduação

Módulos	Código	Componente Curricular	CH Teórica conceitual	CH de Aplicação e Prática	Ch de Atividades de Extensão	Ch total do Componente Curricular	Caracterização do CC
10	GGA001	Introdução à Profissão	51	17		68	Disciplina Obrigatória
	GGA002	Fundamentos I	68			68	Disciplina Obrigatória
	GGK001	Iniciação à Pesquisa	34	34		68	Disciplina Obrigatória
	GGY001	Aprenda a Aprender (mentoria)		68		68	Disciplina Obrigatória
	GGW001	Leitura, escrita e argumentação	51	17		68	Disciplina Obrigatória
	CH total do período		204	136	0	340	
2°	GGA002	Teorias das teorias	34			34	Disciplina Obrigatória
	GGA003	Teorias sobre práticas	34			34	Disciplina Obrigatória
	GGA004	Práticas das teorias das teorias		68		68	Disciplina Obrigatória
	GGY005	Problematização de Demandas	68			68	Disciplina Obrigatória
	GGA099	Eletiva				68	Disciplina Eletiva
	PRG001	Estágio				100	Estágio Obrigatório
	CH total do período		136	68	0	372	
Eletivas	GGY080	Empreendedorismo	34	34		68	Disciplina Eletiva 1
	GGY090	Gestão de equipes	68			68	Disciplina Eletiva N
		Tipo		C.H.R	C.H.A		
		Carga Horária de Disciplinas Ob		453,33	544		
		Carga Horária de Disciplinas Ele	*	56,67	68		
		Estágio Supervisionado (mínimo		100			
		Atividades Acadêmico-Científico	imo)	70			
		Carga Horária total do curso		68	0,00		

- 4.7.1 Como é sabido, a matriz da Figura 1, dá origem à organização da oferta das atividades letivas semanais, com a distribuição de aulas de acordo com a carga horária total de cada CC. No caso, como o semestre letivo é de 17 semanas, cada CC de 68 horas-aula receberá 4 tempos (de 50 minutos) no horário semanal.
- 4.7.2 A partir desta matriz inicial que totaliza 680 horas e conta com disciplinas obrigatórias, uma eletiva, com componentes curriculares do tipo Estágio (100 Horas) e Atividades Complementares



(70 Horas) será necessário incorporar o mínimo de 68 horas de ACE. Na figura 2 é apresentada simulação de incorporação das horas.

Figura 2 - Matriz Curricular contemplando a inserção de ACE inclusive em eletiva

Módulos	Código	z Curricular - Curso Exemplo de 6 Componente Curricular	CH Teórica conceitual	CH de Aplicação e Prática	Ch de Atividades de Extensão	Ch total do Componente Curricular	Caracterização do CC	
1°	GGA001	Introdução à Profissão	34	10	24	68	Disciplina Obr com inclusão de ACE	
	GGA002	Fundamentos I	68			68	Disciplina Obrig pré-existente mantida	
	GGK001	Iniciação à Pesquisa	34	34		68	Disciplina Obrig pré-existente mantida	
	GGY001	Aprenda a Aprender (mentoria)		68		68	Disciplina Obrig pré-existente mantida	
	GGW001	Leitura, escrita e argumentação	51	17		68	Disciplina Obrig pré-existente mantida	
	CH total do período		187	129	24	340		
2°	GGA002	Teorias das teorias	34			34	Disciplina Obrigatória	
	GGA003	Teorias sobre práticas	34			34	Disciplina Obrigatória	
	GGA004	Práticas das teorias das teorias		68		68	Disciplina Obrigatória	
	CCY005	Problematização de Demandas	68			68	Disciplina anterior transformada em novo	
	GGY500	Projeto Integrador: Análise de Demandas		44	24	68	CC Obrigatorio com atividades teórico-práticas no campus e ACE	
	GGA099	Eletiva (Escolheu Empreend.)	24	34	10	68	Disciplina Eletiva	
	PRG001	Estágio				100	Estágio Obrigatório	
	CH total de	o período	92	146	34	372		
Eletivas	GGY080	Empreendedorismo	24	34	10	68	Disciplina Eletiva 1 com inclusão de ACE	
	GGY090	Gestão de equipes	68			68	Disciplina Eletiva N	
		Atividade Curricular Complementar de Extensão	escolhidas deve com	nção das eletivas pelo estudante. plementar, no o 68 horas		20	Tipo específico de Atividade Complementar previsto pela resolução CEPE 15/2020	
		Tino			C.H.R	CHA		
		Tipo Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias				544		
		Carga Horária de Disciplinas Ele		453,33 56.67	68			
		Estágio Supervisionado (mínimo	/\	100	00			
		Atividades Académico-Científico	nimo)	50		* passara a ser os 70 anteirores menos que for necessário para ACcE		
		Atividades Curriculares Compler		20				
		Total da Carga Horária do curso		680,00				

4.7.3 Na simulação é possível observar:

4.7.3.a Inserção de 24 horas de ACE e redução da carga horária Teórica e também Prática na disciplina GGA001, mantendo-se, assim, o total de horas-aula destinado anteriormente à disciplina (68 horas-aula). Nota-se que a nova carga horária prática não permite distribuição em com múltiplos de 17, mas isto não fere a legislação. No momento de determinação do horário, o que prevalecerá é a carga horária total da disciplina, no caso, 68 horas-aula. Elas serão distribuídas, 4 por semana, e alocadas nos locais determinados pela Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA) da PROGRAD, responsável pela elaboração dos horários e alocação de espaços para aulas, sempre em acordo com coordenações de cursos e chefes de departamentos. Ao lado disso, caberá ao docente, em seu Plano de Ensino, determinar em quais das 17 semanas as atividades ocorrerão de forma convencional, com aulas em sala de aula ou em outro local de prática e quais serão utilizadas para



desenvolvimento das atividades extensionistas. Observando a divisão da disciplina GGA001, no exemplo da Figura 2, verifica-se que há 34 aulas teóricas, as quais foram mantidas e que as práticas foram reduzidas para 10, transferindo-se 24 para ACE. Portanto, o docente poderá realizar, por exemplo, 2 aulas teóricas durante as 17 semanas e nas outras duas, organizar parte das semanas (5), a fim de distribuir as atividades práticas e nas demais desenvolver as ACE com os estudantes, dentro ou fora do campus. Os estudantes precisarão ficar atentos ao plano de ensino e o professor poderá lembrá-los sempre que estiver próximo a uma mudança de rotina.

- 4.7.3.b Exclusão de uma disciplina teórica de 68 horas-aula para permitir a inclusão de novo CC, também com 68 horas-aula, mas com característica de Projeto. Nele há reserva de horário para práticas no campus (44 horas-aula) e, também, carga horária para ACE (24 horas-aula).
- 4.7.3.c Inserção de carga horária de ACE em uma das disciplinas eletivas disponíveis para os estudantes. No caso das eletivas, dependendo da combinação de escolhas, a carga horária total de extensão poderá variar de estudante para estudante. Pensando nisso, na situação simulada foi incorporada a possibilidade de o estudante completar a carga horária de extensão por meio de realização de ACcE. Na figura 2, a simulação da matriz considerou que o estudante escolheu a disciplina Empreendedorismo. Ela conta com carga horária específica para extensão (10 horas-aula). Neste caso, ele precisaria buscar ação extensionista adicional que lhe oferecesse certificação de 20 horas, para completar as 68 necessárias à integralização do currículo. Com a certificação de 20 horas de extensão como atividade complementar, o total de Componentes Curriculares Complementares (CCC) para este estudante será reduzido das 70 horas (da matriz anterior) para 50 horas, na nova matriz. Ao lado disso, se outro estudante do mesmo curso escolhesse Gestão de Equipes, CC que não conta com carga horária ACE nesta simulação, o total de horas para complementação de extensão passaria a ser de 28 horas. Com isso, o total de CCC dele passaria de 70 para 42 horas (descrição ilustrada na Figura 3).
- 4.7.3.d Destaca-se que, na totalização da carga horária, houve conversão de horas-aula (50 minutos) para horas (60 minutos) inclusive das ACE inseridas como parte de carga horária de disciplinas. O quadro de totalização das Figuras 2 e 3 demonstram como será inserida a carga horária no histórico do estudante. Destaca-se, também, que as cargas horárias incorporadas em componentes curriculares que dividem horas com conteúdo teórico, teórico-prático ou prático e ACE não serão apresentadas de forma fracionada. No histórico constará, além do que é informado hoje, o total de horas de ACE integralizadas pelo estudante.



Figura 3 - Matriz Curricular contemplando a inserção de ACE apenas em CCs obrigatórios

Módulos	Código	Componente Curricular	CH Teórica conceitual	CH de Aplicação e Prática	Ch de Atividades de Extensão	Ch total do Componente Curricular	Caracterização do CC	
1°	GGA001	Introdução à Profissão	34	10	24	68	Disciplina Obr com inclusão de ACE	
	GGA002	Fundamentos I	68			68	Disciplina Obrig pré-existente mantida	
	GGK001	Iniciação à Pesquisa	34	34		68	Disciplina Obrig pré-existente mantida	
	GGY001	Aprenda a Aprender (mentoria)		68		68	Disciplina Obrig pré-existente mantida	
	GGW001	Leitura, escrita e argumentação	51	17		68	Disciplina Obrig pré-existente mantida	
	CH total do período		187	129	24	340		
2°	GGA002	Teorias das teorias	34			34	Disciplina Obrigatória	
	GGA003	Teorias sobre práticas	34			34	Disciplina Obrigatória	
	GGA004	Práticas das teorias das teorias		68		68	Disciplina Obrigatória	
	CCY005	Problematização de Demandas	68			68	Disciplina anterior transformada em nov	
	GGY500	Projeto Integrador: Análise de Demandas		44	24	68	CC Obrigatorio com atividades teórico-práticas no campus e ACE	
	GGA099	Eletiva (Escolheu Gestão)	68			68	Disciplina Eletiva	
	PRG001	Estágio				100	Estágio Obrigatório	
	CH total do	período	136	112	24	372		
Eletivas	GGY080	Empreendedorismo	24	34	10	68	Disciplina Eletiva 1 com inclusão de ACE	
	GGY090	Gestão de equipes	68			68	Disciplina Eletiva N	
	001000	Atividade Curricular Complementar de Extensão *varia em função das eletivas escolhidas pelo estudante. deve complementar, no mínimo 68 horas				28	Tipo específico de Atividade Complementar previsto pela resolução CEPE 15/2020	
		Tipo			CHR	CHA		
		Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias				544		
				453,33	68			
		Carga Horária de Disciplinas Ele Estágio Supervisionado (mínimo	1	56,67 100	00			
		Atividades Acadêmico-Científico	imo)	42		* passara a ser os 70 anteirores menos que for necessário para ACcE		
		Atividades Curriculares Complen	tensão	28				
		Total da Carga Horária do curso		680,00				

5. PROCEDIMENTOS PARA O ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO E APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES EM MATRIZ E PPCS

5.1 Considerando o papel atribuído à DADE no regimento da PROGRAD, é atribuição da referida Diretoria o acompanhamento e assessoramento pedagógico aos cursos de graduação no processo de desenvolvimento, atualização e implantação das novas matrizes curriculares. Assim, estabeleceu-se rotina específica para o atendimento aos cursos e encaminhamento dos documentos analisados com vistas à aprovação nas diferentes instâncias em consonância com a <u>Instrução Normativa PROGRAD Nº 007, de 27 de agosto de 2021</u>, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a elaboração ou atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Graduação da UFLA, bem como alterações curriculares, criação ou extinção de CC de curso de graduação, modificação de sua carga horária e denominação. Os trâmites a serem observados são os seguintes:



- 5.1.a Solicitação de assessoramento à DADE, via memorando encaminhado para abertura do acompanhamento de estudos e análise da nova Matriz e Projeto Pedagógico de Curso;
- 5.1.b Pactuação de cronograma específico para atendimento ao colegiado pela DADE e análise preliminar pela referida diretoria acerca dos documentos do curso, observando o disposto nas diretrizes específicas e demais regulamentações para o desenvolvimento de cursos de graduação em consonância com o percurso formativo apresentado pelo colegiado.
- 5.1.c Encaminhamento da nova Matriz e PPC com a anuência da Congregação à DADE, via memorando, pela Unidade Acadêmica;
- 5.1.e Emissão, pela DADE, de parecer final em consonância com as orientações legais indicadas pela DRPE;
- 5.1.f Submissão da Matriz e PPC pelo Colegiado, juntamente com o parecer da DADE/DRPE, à apreciação da Congregação da UA;
- 5.1.g Emissão de resolução de aprovação pela Congregação da UA;
- 5.1.h Encaminhamento pela UA, via memorando, da Matriz e do PPC à DRPE (com cópia para a DADE), juntamente com o parecer da DADE e resolução de aprovação da congregação, que providenciará os trâmites para submissão ao ConGrad;
- 5.1.i Apreciação do ConGrad e emissão de Portaria de aprovação da nova matriz e PPC;
- 5.1.J Devolução do processo à UA para registro e arquivamento ou, submissão ao CEPE caso tenha ocorrido alteração que compreenda alteração das características gerais do curso tais como nomenclatura, titulação atribuída ao egresso, aumento ou diminuição de vagas, modificação da carga horária total em mais de 10% (dez por cento), de turno ou modalidade de oferta (Art. 47, parágrafo 2º da Resolução CEPE 473/2018 e Art. 94, inciso V do Regimento Geral da UFLA).
- 5.2 Concluídos os trâmites de aprovação, ocorrerá o cadastramento da nova Matriz Curricular no SIG. Esta atribuição é da equipe técnica da DADE.
- As ações acima descritas e os fluxos para proposição de nova Matriz e PPC, bem como para as demais alterações curriculares podem ser acessados por meio do link https://dade.ufla.br/seap, em que consta o documento orientador, já disponibilizado pela DADE às Secretarias integradas e colegiados.

Lavras, 13 de abril de 2022.

Ronei Ximenes Martins Pró-Reitor de Graduação